

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02**

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1. Em atendimento a NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), do Ministério do Trabalho e Emprego, a licitante vencedora deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE, quando da assinatura do contrato, comprovação de que há em seu quadro de prestadores de serviço (cópia do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica), profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:**

**a) Médico do trabalho:** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina;

**b) Enfermeiro do trabalho:** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem e comprovante de registro no COREN;

**1 -** Gostaríamos de confirmar se o TR de fato contempla essas duas modalidades (facultativas), tendo em vista que será necessário preencher a planilha de formulação de custos, na qual são contemplados encargos sociais e trabalhistas.

## **RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02**

**Resposta 1** - Em atenção ao pedido de esclarecimentos, ratificamos o item 14.1 do Termo do Contrato e reiteramos que deverá ser comprovado o custo da contratação de mão-de-obra, seja ela PF ou PJ.